



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 001/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguazu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**, CNPJ nº 95.590.832/0001-11, com Sede na Av. São Roque, nº 178, CEP 86727-000, Pinhal de São Bento – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ARGEU ANTONIO GEITTENES**, brasileiro, portador do RG nº 4.518.761-6 SSP/PR e CPF nº 616.411.119-68, com domicílio especial na Av. São Roque, nº 178, CEP 86727-000, Pinhal de São Bento – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob nº 13.967.229-1, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O presente Convênio tem por objeto Recapear com CBUQ estrada municipal, no trecho compreendido entre a cidade de Pinhal de São Bento e a comunidade Linha Sede União, numa extensão de 3.000,00 metros, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico n.º 002/2016 (fls. 69/74 e 58/60).

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução** - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor** – O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.052.603,56 (um milhão, cinquenta e dois mil, seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos) sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 994.117,22 (novecentos e noventa e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e dois centavos), e R\$ 58.486,34 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) de contrapartida do Município de Pinhal de São Bento, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico n.º 002/2016 do DFIL/SEIL, constante às fls. (fls. 69/74 e 58/60).



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CLÁUSULA QUARTA: Medição** - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600221-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 147 - SEIL, datado de 11/04/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 69/74 e Parecer Técnico n.º 002/2016 do DFIL/SEIL (fls. 58/60) do protocolado n.º 13.967.229-1 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Nelson Farhat, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 962.408-2 e CPF n.º 172.149.209-72, com residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, n.º 416, Cascavel, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse** - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**CLÁUSULA OITAVA :** Das Obrigações das Partes:

*V* *Q*  
2  
*W*



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:**

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:**

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

**III - DO MUNICÍPIO:**

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;



- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
  - h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
  - i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
  - j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
  - k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual n.º 1352/2015.

**CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas** - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho** - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Do Prazo** - O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência** - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula <sup>PRIMEIRA</sup> Décima deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia** - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- e) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos** - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro** - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

  
**José Richa Filho**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

  
**Nelson Leal Junior**

Diretor Geral do DER/PR

  
**Argeu Antonio Geittenes**

Prefeito de Pinhal de São Bento

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 13.967.229-1.

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 001/2016.

**CONVENIENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Pinhal de São Bento.**DO OBJETO:**

Recapear com CBUQ estrada municipal, no trecho compreendido entre a cidade de Pinhal de São Bento e a comunidade Linha Sede União, numa extensão de 3.000,00 metros, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico n.º 002/2016 (fls. 69/74 e 58/60).

**DO VALOR**

O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.052.603,56 (um milhão, cinquenta e dois mil, seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos) sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 994.117,22 (novecentos e noventa e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e dois centavos), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico n.º 002/2016 do DFIL/SEIL, constante às fls. (fls. 69/74 e 58/60).

**DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho n.º 7700000600221-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386, Natureza da Despesa 4440.4200 – Auxílios, Fonte 147 – SEIL, datado de 11/04/2016.

**DOS PRAZOS****Do prazo de execução**

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

**Da Vigência**

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Nelson Farhat, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 962.408-2 e CPF n.º 172.149.209-72, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, n.º 416, Cascavel, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.**DATA:** 13 de abril de 2016.NELSON LEAL JUNIOR  
Diretor Geral do DER/PRJOSÉ RICHIA FILHO  
Secretário/SEIL

33131/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.015.583-7 apenso ao 11.925.189-3.

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO n.º 016/2013.

**CONVENIENTES:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Codóy Moreira.**OBJETO:** Fica denunciado o Convênio n.º 016/2013, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, tendo em vista o Município não ter interesse em dar continuidade a execução da obra, conforme informado no Ofício Gab n.º 103/2016 (fls. 03 do P.I. n.º 14.015.583-7).**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:** Fica declarado a extinção de direitos e obrigações, nada mais havendo uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar.**DATA:** 01 de abril de 2016.JOSÉ RICHIA FILHO  
Secretário/SEIL

33123/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 12.060.255-1

DOCUMENTO: TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO n.º 055/2014.

**CONVENIENTES:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Florestópolis.**OBJETO:** Fica denunciado o Convênio n.º 055/2014, em razão do interesse público, da conveniência da Administração, na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, tendo em vista que o Município não apresentou os documentos solicitados e necessários para prosseguimento de averça, conforme informado no Ofício n.º 123/GS do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 159 do P.I. n.º 12.060.255-1).**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:** Fica declarado a extinção de direitos e obrigações, nada mais havendo uma da outra relativamente ao ajuste ora denunciado, ante a ausência de saldo a pagar.**DATA:** 01 de abril de 2016.JOSÉ RICHIA FILHO  
Secretário/SEIL

33120/2016

**Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos****SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU**

PE 22/2014 - SEDS – Extrato do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2015

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Restaurante e Churrascaria Minuano Ltda.

Protocolado n.º 13.971.453-9 – Valor do Aditivo: R\$ 315.306,60 (trezentos e quinze mil, trezentos e seis reais); Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para atendimento dos adolescentes e servidores em escala de 12 x 36 horas, do Centro Socioeducativo de Campo Mourão; Dotação Orçamentária: 4902.000043780000 – Natureza despesa: 3390.3941 – Fontes: 102; Vigência: 14/04/2016 à 13/04/2017; Curitiba, 12 de abril de 2016. Artágao de Mattos Leão Júnior – Secretário de Estado.

33135/2016

**Secretaria da Saúde**

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

## PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2016 – SESA** Aquisição sob requisição de LANCHES PARA DOADORES DE SANGUE, COM ENTREGA PARCELADA para atender às necessidades da UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DA 20ª REGIONAL DE SAÚDE, conforme especificações no Anexo I deste Edital. ABERTURA: 09/05/2016 ÀS 14:00 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 58.080,00 - Protocolo: 13.968.178-9 Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 22/03/2016**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2016 – SESA** – Aquisição de MEDICAMENTOS, COM ENTREGA ÚNICA para atender às necessidades do CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ – CEMEPAR, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 06/05/2016 ÀS 09:00 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 1.986.412,00 - Protocolo: 14.015.076-2 Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 05/04/2016

COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais de Pregão Eletrônico acessando o site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e Editais de Pregão Presencial no site [www.comprasprn.gov.br](http://www.comprasprn.gov.br).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1258/3360-6750

Curitiba, 20 de abril de 2016  
Coordenadoria de Licitações  
Caetano da Rocha

32593/2016

## EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/2016

Autoridade que Autorizou	Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa
Data do Despacho Autorizatório	13/04/2016
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Instituto de Estudos em Saúde Coletiva - INESCO
Processo	13.858.445-3
Objeto	Repasso de recursos financeiros para que sejam incrementadas atividades e serviços relacionados à qualificação dos profissionais de saúde, através da publicação da Revista de Saúde Pública do Paraná e da promoção do 3º Congresso Paranaense de Saúde Pública e 2ª Mostra Paranaense de Projetos de Pesquisa, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência.
Valor	Para execução deste Convênio, a SESA destinará recursos financeiros, no valor de R\$ 612.900,00(seiscentos e doze mil e novecentos reais) que serão repassados em 08(oito) parcelas.
Data de Assinatura	15/04/2016
Data da Vigência	15/04/2018
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Diretor Presidente da Entidade.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 004/2016 AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 060/2013

Autoridade que Autorizou	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE Michèle Caputo Neto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná - ARSS
Processo	12.073.124-6
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Termo de Convênio